



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

Exmo Senhor
Piero Dal Maso
Parque Eólico do Barlavento, Lda.
Rua Tomás da Anunciação, 33-4º
1350-322 Lisboa

SAI/DIA
520.2/878

Of.105694
2002/07/03

Assunto:
Processo de Avaliação nº 878
Projecto: Parque Eólico de Barão de S. João
Classificação: Anexo II Alínea 3 i
Proponente: Parque Eólico do Barlavento, Lda.
Licenciador: DGE

Para os devidos efeitos junto se envia a V. Exa a Declaração de Desconformidade, emitida pela Autoridade de AIA, bem como a Apreciação Técnica da Comissão de Avaliação relativa ao Estudo de Impacte Ambiental do Projecto referido em epígrafe.

Informa-se ainda que, nesta mesma data, foi enviado à entidade licenciadora ofício sobre esta matéria

Com os melhores cumprimentos,

○ Presidente

João Gonçalves

Maria Fernanda Santiago
Vice-Presidente

Anexos: Os mencionados
CR - 2002/07/03
fev

DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

Estudo de Impacte Ambiental do Projecto

“Parque Eólico de Barão de S. João”

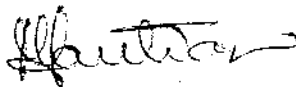
De acordo com o disposto no ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio e após apreciação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto “Parque Eólico de Barão de S. João” a Comissão de Avaliação declara a Desconformidade do EIA, cuja fundamentação se anexa.

De acordo com o disposto no mesmo ponto do Artigo 13º, o Processo de Avaliação de Impacte Ambiental está encerrado.

Instituto do Ambiente, 3 de Julho de 2002

 Presidente

João Gonçalves



Maria Fernanda Santiago
Vice-Presidente

**AIA
PARQUE EÓLICO
DE BARÃO DE S. JOÃO**

ESTUDO PRÉVIO

**PARECER DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO**

Instituto do Ambiente
Direcção Reg. do Amb. e Ordenamento do Território do Algarve
Instituto Português de Arqueologia
Instituto da Conservação da Natureza

Julho 2002

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer é emitido no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projecto "**Parque Eólico de Barão de S. João**" (em fase de Ante-Estudo), ao abrigo do ponto 3 do Artigo 13º do Decreto - Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio. O referido projecto deu entrada no Instituto do Ambiente em 2002.06.05.

Para efeitos de apreciação do Estudo de Impacte Ambiental o Instituto do Ambiente (IA), na qualidade de Autoridade de AIA, procedeu de acordo com o artigo 9º do Diploma acima referido, à nomeação da Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou os seguintes representantes do Instituto do Ambiente (IA), do Instituto de Conservação da Natureza, (ICN), da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Algarve (DRAOT/Alg):

Instituto do Ambiente (IA) – Arqª Cristina Russo (que preside)
Instituto do Ambiente (ex-IPAMB)- Engª Margarida Rosado
Instituto de Conservação da Natureza (ICN) – Dr. António Bruxelas
Direcção Reg. do Amb. e do Ordenamento do Território do Algarve (DRAOT/Alg)– Dr. Alexandre Furtado
Instituto Português de Arqueologia (IPA) – Dr. Nuno Vasco

Colaborou ainda na análise do EIA e na elaboração do presente parecer a Engª Silvia Rosa do IA e a Dr.ª Sofia Alexandre do ICN.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO EIA

2.1 LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O Parque Eólico do Barão de S. João localiza-se no Barlavento Algarvio, no limite do concelho de Lagos, junto à freguesia de S. João, em duas zonas próximo de cumeadas (Cumeada de S. João e da Charrascosa) e encontra-se inserido no Sítio PTCON0012 (Costa Sudoeste), da Lista Nacional de Sítios, classificada ao abrigo da Directiva Habitats.

A produção de energia eléctrica constitui o objectivo fundamental do projecto, tendo este potencialidade para produzir anualmente cerca de 75 GWh.

O período de exploração do Parque é de 25 anos e serão implantados 17 aerogeradores com uma plataforma de 45x 16,5 m e uma implantação final de 13 m de diâmetro. Para além da instalação dos aerogeradores é proposto a construção de um edifício de comando e subestação com uma área aproximada de 450 m². A CA considera que este edifício deverá ser enterrado ou semi-enterrado devendo respeitar as tipologia arquitectónica e as cores da região.

É apresentado uma justificação do projecto deficiente e genérica dado que o seu conteúdo pode aplicar-se a qualquer Parque Eólico qualquer que seja a sua localização.

O EIA propõe nas suas medidas de minimização que "deve ser feito um esforço de integração paisagista do edifício de comando e subestação através de reconhecimento local.", medidas que a CA considera ambíguas e insuficientes face à fase do projecto em análise.

O EIA não estabelece a conformidade do projecto, com as figuras de ordenamento (cartas de ordenamento, servidões e de condicionantes) nem identifica a área sensível em que está localizado (Sitio PTCON0012 (Costa Sudoeste), da Lista Nacional de Sítios, classificada ao abrigo da Directiva Habitats).

Considera-se que não foram devidamente equacionadas e estudadas alternativas nem é inequivocamente demonstrada a ausência de soluções alternativas à localização do projecto no sítio de importância comunitária (Sitio PTCON0012 - Costa Sudoeste)

O Parque Eólico em estudo prevê a realização da ligação à rede eléctrica através da interligação do Posto de Corte localizado em Lameiras (entre poço Barreto e Algoz). A distância entre o ponto de ligação e a subestação é de cerca de 40 km.

Considerando que os Parques Eólicos não podem funcionar sem a necessária ligação à rede, entende-se que a viabilidade do projecto do Parque está dependente da viabilidade da referida ligação, sendo esta, responsável por impactes ambientais potencialmente relevantes, tanto mais que a mesma se irá desenvolver numa área de 40 km

A legislação de impacte ambiental é clara ao incluir os projectos complementares ou subsidiários, "por exemplo, acessos viários, linhas de energia..." na descrição do projecto a submeter a AIA (alínea b) do ponto III do número 3 do anexo II da Portaria 330/ 2001 de 2 de Abril).

Também na mesma portaria (alínea c) do ponto V do nº3 do Anexo II) é referido que "a análise de impactes cumulativos deve considerar os impactes no ambiente que resultam do projecto em associação com a presença de outros projectos, existentes ou previstos, bem como dos projectos complementares ou subsidiários."

O EIA não menciona nenhum corredor e remete parte da informação da linha para uma carta (fig.8) que não permite efectuar uma leitura correcta nem servir de base à análise que se pretende efectuar. De referir que a escala apresentada está incorrecta.

Deverá ser feita uma descrição e uma caracterização ambiental ao longo do trajecto previsto para a linha de ligação à Rede Eléctrica Nacional.

Verificam-se algumas contradições entre a descrição no relatório do EIA e a memória descritiva e justificativa do processo de licenciamento.

Constatou-se contradição relativamente ao EIA que diz respeito aos acessos a implantar. Assim na pag.33 do EIA é mencionado que vai haver uma melhoria dos acessos que serão alargados até 4m; Na memória descritiva do projecto pelo contrário menciona que (pag.2) os acessos apresentam boas características em termos de largura e perfil.

De acordo com a legenda da figura 5 todos os acessos serão objecto de movimentação de terras quer através de beneficiações (subentende-se que seja o alargamento mencionado na pag.33 – melhoramento de acessos)

Deverá assim ser efectuada uma descrição bem como a apresentação da respectiva cartografia da identificação dos acessos a construir e os acessos a melhorar.

Não é apresentada uma estimativa dos volumes envolvidos na movimentação de terras e da área de coberto vegetal alvo de decapagem, discriminada para a implantação dos aerogeradores, edifício de comando e subestação e acessos.

2.2 Apreciação do EIA

Na análise efectuada na presente data, a CA considera que os documentos apresentados se enquadram no requerido na Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Analisando-se o EIA verifica-se que este, em termos de conteúdo, nem sempre apresenta o desenvolvimento necessário para servir de base à predição de impactes, pelo que se considera que o mesmo apresenta as dúvidas e as lacunas que a seguir se discriminam:

A cartografia é ilegível e é apresentada com escala desadequada. A escala apresentada em todas as cartas encontra-se incorrecta por vezes o mesmo acontece com a legenda.

O EIA deve complementar com cartografia a escala adequada todas as acções do projecto bem como as diversas componentes de cada descritor em presença, de modo possibilitar uma melhor avaliação dos impactes.

Deverão ser apresentadas plantas de implantação e corte com a implantação do edifício de comando, valas onde se irá implantar o eléctrodo e os cabos de rede, acessos devidamente identificados, valas de drenagem, passagens hidráulicas, instalação do estaleiro, depósito de materiais, localização com as cotas finais do terreno, entre outros.

A caracterização da situação de referência, em alguns descritores é muito genérica ou sem qualquer enquadramento com o local do Parque Eólico, dado que estamos em projecto de Execução.

Constatou a CA que o EIA na caracterização da situação de referência não apresenta o descritor "Ordenamento do Território" inserindo-o no "solo e capacidade de Uso". Esta caracterização é deficiente dado que apenas é analisada com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL).

A referência a que o PDM de Lagos está suspenso não é suficiente dado que o PDM é apresentado como referência na caracterização do descritor "Factores sócio económicos".

Embora o PDM de Lagos se encontre suspenso (Resolução de Conselho de Ministros n.º82/2002, de 12 de Abril), entende-se que o mesmo constitui uma importante referência para o enquadramento e adequada avaliação da viabilidade do projecto em apreço, pelo que a introdução no EIA da informação constante no PDM se revela de especial relevância.

Neste contexto, considera-se ainda que o EIA não justifica devidamente o uso e a ocupação do solo pretendidos, não relacionando em concreto e com profundidade de análise a viabilidade do projecto, tendo em conta as figuras de Gestão Territorial, Condicionantes e Servidões Administrativas existentes.

A Reserva Ecológica Nacional e a Reserva Agrícola Nacional surgem inseridas no texto referente ao Ordenamento do Território. A sua análise é feita tendo por base o PROTAL análise efectuada à escala 1/1.000.000, dado que o PDM de Lagos está suspenso, bem como uma transcrição das restrições existentes na legislação.

Para além de não se concordar com esta justificação, como foi mencionado anteriormente, salienta-se que estas figuras de ordenamento são condicionantes do PDM e, de acordo com a respectivas legislações, foram sujeitas a publicação própria. A suspensão do PDM não invalida as delimitações publicadas anteriormente. Não constam no EIA extractos das cartas de RAN e REN em vigor para o concelho de Lagos

Relativamente ao sub-capítulo "Ocupação Actual dos Solos" não é apresentada cartografia que sustente a análise efectuada na descrição da situação de referência, a qual é abordada de forma pouco desenvolvida não sendo quantificados os diferentes tipos de solo, bem como, as classes de aptidão agrícola dos mesmos.

O EIA é pouco esclarecedor relativamente à ocupação cultural da área em estudo, não apresentando igualmente a respectiva cartografia de suporte. Não distingue nas grandes unidades de uso as espécies em causa.

O EIA, no descritor "Ecologia" não refere o Sítio (Sítio PTCÓN0012 - Costa Sudoeste, da Lista Nacional de Sítios, classificada ao abrigo da Directiva Habitats) e as suas prerrogativas e condicionantes ambientais, assim como a possibilidade de instalação de um parque eólico no seu interior.

No descritor Recursos Hídricos Subterrâneos por lapso referiram que a área prevista de localização do Parque Eólico, encontra-se inserida no Sistema Aquífero Almádena-Odeáxere.

No entanto a área em análise localiza-se, tal como é referido no descritor Geologia e Geomorfologia, numa zona litologicamente constituída por xistos e grauvaques.

Face às deficiências detectadas no descritor Recursos Hídricos Subterrâneos poderá concluir-se que este descritor poderá estar sobrestimado, face à vulnerabilidade muito elevada das formações carbonatadas cársicas em relação às formações xisto-grauváquicas, realmente afectadas pelo parque.

Relativamente ao descritor Ruído deverá o EIA considerar o critério de incomodidade (n.º 3 do Art.º 8º do Decreto - Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro), bem como indicar as principais fontes de emissão de ruído, para as quais se prevê a insonorização e isolamento adequados. Deverá ser indicado o tipo de actividades em que se prevê a emissão desses "ruídos intensos".

Terá o estudo que ter em consideração o Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

Deverá ser apresentado o detalhe necessário a implementação de um programa de monitorização, quer para a fase de construção quer para fase de exploração, nomeadamente, localização dos pontos a monitorizar, período e duração das campanhas de monitorização, parâmetros acústicos, etc.

O modelo utilizado de propagação do ruído é uma aplicação "java" disponível na Internet. Não entra em linha de conta com a morfologia do terreno, nem com outros fenómenos, tal como é referido no EIA. É considerada apenas a distância à fonte e a sua potência sonora. Não se trata de um modelo de mapeamento propriamente dito, mas de uma simples aplicação que não entra em linha de conta com os inúmeros fenómenos associados à propagação do ruído.

É dito no estudo que o núcleo habitacional mais próximo da localização de um aerogerador se situa a cerca de 1,6 km. O problema é que a zona do Barão também tem habitação dispersa, a qual não constitui um núcleo habitacional. Desconhece-se

assim, se existem casas dispersas nas imediações da área do projecto. Tal questão necessita ser clarificada através de levantamento no terreno e definição cartográfica/fotografia aérea.

Deverá ser indicado qual a solução de tratamento a adoptar, para a fase de construção e exploração para os efluentes domésticos, os óleos e limpeza de veículos, entre outros.

Analisando o descritor Património verifica-se que não foram realizados quaisquer trabalhos arqueológicos no âmbito da caracterização do descritor "Património Histórico e Arqueológico", não existindo, de igual modo, qualquer Arqueólogo na equipa técnica responsável pelo EIA.

Deste modo, deve ser contratado um Arqueólogo para proceder aos trabalhos arqueológicos legalmente previstos, sendo que devem ser prospectadas de forma sistemática todas as áreas onde se preveja que venham a ocorrer afectações do subsolo nomeadamente área do Parque Eólico onde serão implantados os aerogeradores e a subestação, corredor por onde passará a linha eléctrica de ligação entre o Parque e a Rede de Distribuição, acessos a construir e/ou melhorar, locais de estaleiros e locais de deposição de materiais sobrantes.

No descritor Paisagem é feita a caracterização fisiográfica do local. No entanto a ocupação solo o EIA refere que já efectuou a sua caracterização no "ponto 5.6.3". Constata-se que este subcapítulo não existe no EIA, e o capítulo 5.6 diz respeito à qualidade da água.

A ocupação do solo, que surge no capítulo 5.4.3 do EIA, não é perceptível a ocupação existente dado que é dito que "...os grupos de ocupação do solo relacionados, directa ou indirectamente com a agricultura e floresta são dominantes na área do estudo. As cumeadas são ocupadas por floresta de folha persistente.

As ocupações agrícolas identificadas dizem respeito, principalmente, às classes territoriais agro-florestais".

A caracterização feita por este descritor paisagem é um pouco contraditória – refere que a zona do Parque Eólico engloba zonas de matos rasteiros dominados por giestas que não pode ser considerado mato rasteiro dado estas poderem atingir alguns metros de altura.

É mencionado que a área de acordo com o PROTAL, está inserido em zonas de atractivo paisagístico, zonas de desenvolvimento agro-florestal e zonas agrícolas. No entanto não é feita qualquer caracterização destas áreas nem a sua localização relativamente ao Parque Eólico.

Menciona o EIA que na zona oeste do Parque Eólico a paisagem apresenta características muito humanizadas, com áreas de misto de urbano e rural ou agrícola. Dada ausência de uma descrição destas áreas esta caracterização é de difícil percepção e conseqüentemente de analisar as unidades de paisagem (UP) apresentadas. Sendo uma área que "apresenta características muito humanizadas, com áreas de misto de urbano e rural ou agrícola" não é perceptível que duas das UP sejam caracterizadas pelo seu coberto florestal e os seus declives.

Não é apresentado cartografia com a localização das UP e as fotos apresentados não estão localizadas em cartografia.

A construção do Parque Eólico introduz uma forte componente artificial na paisagem que além de provocar uma alteração do seu valor intrínseco, poderá introduzir algumas situações de conflito com determinados usos potenciais na área envolvente. A procura destas zonas como destino turístico e de lazer, assente no seu elevado valor cénico e paisagístico, poderá ficar comprometida e originar impactes quer na qualidade paisagística quer na economia regional e local.

O EIA menciona que não considera negativo visualizar o Parque Eólico dado continuar "a permitir discernir o perfil original da cumeada..." A CA considera que o Parque Eólico origina impactes negativos associados à intrusão visual e à descaracterização, por inclusão de elementos exógenos, em unidades da paisagem aparentemente equilibradas

2.3. APRECIÇÃO DO RESUMO NÃO TÉCNICO (RNT)

No Resumo Não Técnico (RNT) não deve constar a ficha técnica da equipa:

Deve ser apresentado o enquadramento legislativo referente a este tipo de projecto.

Deve ser apresentado o seu enquadramento nacional, regional e local, assim como a justificação da necessidade do projecto.

Deverá ser reformulada a introdução sobre Parques Eólicos dado que é muito extensa e genérica.

A cartografia reflecte as mesmas lacunas do EIA

Não foram apresentados os critérios utilizados para a selecção dos descritores a avaliar, bem como definidos o seu grau de importância.

Não é apresentada a metodologia utilizada para a avaliação dos impactes.

Deve ser clara a distinção entre as medidas de minimização e os planos de monitorização.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto a CA considera que o EIA não permite uma correcta avaliação ambiental do projecto, pelo que propõe que seja declarada a sua **desconformidade**.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Instituto do Ambiente

Arcristina Russo

Arq^a Cristina Russo

Margarida Rosado

Eng^a Margarida Rosado

Instituto Português de Arqueologia

Nuno Vasco

Dr. Nuno Vasco

P' Instituto de Conservação da Natureza

António Bruxelles

P' Dr. António Bruxelles

P' Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território

Alexandre Furtado

P' Dr. Alexandre Furtado